

Lei Nº 305

"Dispõe sobre medidas de caráter financeiro"
 A Câmara Municipal de Guar-
 riba, em sessão de 3 de maio de 1960,
 Decreta, e eu Prefeito Mu-
 nicipal, promulgo a seguinte
 Lei:
 Artigo 1º. - Com efeito
 dos impostos e taxas sobre imóveis da zona
 urbana os imóveis enumerados no artigo 25º da

S. P. Silva

Lei nº 288, Código Tributário.

Artigo 2º. Fica isento do Imposto Predial Urbano e Imposto Territorial Urbano o prédio e terreno da sede social da cooperativa dos plantadores de cana de Guariba.

Artigo 3º. No artigo 25, da Lei nº 288 - Código Tributário - fica acrescentado o seguinte parágrafo: "Parágrafo 3º - A parte do imóvel rural que esteja localizada na zona urbana e sub-urbana da cidade paga-
rá o Imposto Territorial Urbano sobre a referida parte."

Artigo 4º. Fica a tender o que dispõe a Lei Federal nº 451, passando a ser da importância a seguir as dotações abaixo do orçamento vigente:

1114-00-340 - Esgaço Duro.

Despesa de plant. pagamento 804114

2211-11-3270 - Juros da dívida pública

pagamento de juros à

C.F.E.S.P.

2.032,816

2221-11-4310 - Juros e encargos da dívida pública.

pagamento à EEESP.

1.117.070

2311-13-3270 - Juros da dívida pública

pagamento de juros à EEESP.

176.000

Parágrafo único. Os quadros e anexos do orçamento de 1965, áreas integradas das alterações acima.

Artigo 5º. No exercício de 1965 ficam

concedidas os seguintes auxílios e subvenções que correrão por conta de verbas aprovadas no Orçamento em vigor:-

a) A Caixa Escolar do S.E. "Prof. Barros" de Guariba, 100.000,

b) Associação de Pais e

Alunos do S.E. "Prof. Barros"

de Guariba

200.000,

c) Ao S.E. "Prof. Barros" de Guariba p/ compra de materiais

250.000,

d) Ao Ensino Esp. de Guariba p/ compra de materiais

250.000,

e) Ao Serviço de Merenda Escolar do S.E. "Prof. Barros"

200.000,

f) A Corporação Musical Guaribense de Guariba

800.000,

Artigo 60. De conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43º da Lei nº 288 e elêmentos constantes da arrecadação municipal nos exercícios de 1962, 1963 e 1964, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar no exercício de 1965, o pagamento da taxa adicional sobre Imposto de Transmissão Imobiliária "Terceiros Votos" assim distribuídos:-

a) - Junta para a Memória de Guariba

I - Exercício de 1962 - R\$ 6.832

II - " " 1963 - 253.507

III - " " 1964 - 2.906.543 4.166.882,

b) - José Vicente de Paulo de Guariba

I - Exercício de 1962 - R\$ 1.408

II - " " " 63.374

W. S. M. 11

[15] Exercício 1964-65 / 94635 1041 720

Artigo 7º). Quando o vencimento para pagamento de qualquer imposto ou taxa municipal coincidir em dia que não funcione a repartição arrecadadora, poderá o mesmo ser pago no primeiro dia útil seguinte, sem observância da multa legal.

Artigo 8º). Esta lei entra em vigor, ficando, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,
7 de Maio de 1965

Ernesto de Angelis

Ernesto de Angelis
Vice Prefeito em Exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data.

Eduardo Atique
Eduardo Atique
Secretário